

CICLO DE ESTUDOS: **PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300130**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-08-06**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - Os objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, os programas, objetivos das UCs e a bibliografia das unidades curriculares não garante o cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 15 do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de Agosto - A produção científica do corpo docente não garante o cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 2 do artigo 16 do Decreto-Lei 65/2018 - As condições de estágio não garantem o cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 21 do Decreto-Lei 65/2018. - A oferta formativa, tal como esta?, não qualifica realmente os estudantes para exercer a profissão de Psicólogo Clínico e da Saúde nem em Portugal nem em outros países, não cumprindo com o disposto no ponto 4 do artigo 18 do Decreto-Lei 65/2018. Em anexo encontra-se o parecer da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: • The learning objectives of the study programme, the course content, the objectives of the course units, and the bibliography of the curricular units, do not ensure compliance with the provisions of point 1 of article 15 of Decree-Law 65/2018 of August 16. • The level of scientific production of the teaching staff does not ensure compliance with the provisions of subparagraph c) of point 2 of article 16 of Decree-Law 65/2018. • The internship conditions do not ensure compliance with the provisions of point 1 of article 21 of Decree-Law 65/2018. • The training offered, as it stands, does not adequately qualify students to practice the profession of Clinical and Health Psychologist either in Portugal or in other countries, failing to comply with the provisions of point 4 of article 18 of Decree-Law 65/2018. The appraisal from the Professional Organization of Portuguese Psychologists